



DELIBERAÇÃO n. 02/2026

(Re)(Des)Credenciamento e acompanhamento de docentes do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional

1. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG/UFSM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as diretrizes da CAPES e as normas internas da Universidade, delibera, em Reunião Ordinária do dia 11 de maio de 2026, sobre as normas para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e acompanhamento da atuação docente no âmbito do Mestrado Profissional.
2. O corpo docente do PPPG, será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
3. Para ser credenciado e se manter no Mestrado Profissional do PPPG, o docente deverá:
 - I - possuir título de Doutor/a;
 - II - apresentar e manter produção científica qualificada, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa a que se candidatar ou participar no Programa, tendo por base as orientações em vigência do documento da área de Educação e respectiva ficha de avaliação da Capes;
 - III - liderar e/ou participar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, considerando as orientações da área de Educação da Capes;
 - IV - não exceder ao limite de participação em Programas de Pós-graduação, conforme documento orientador da área Educação da Capes;
 - V – ofertar componentes curriculares no Programa;
 - VI - realizar orientações no Programa;
 - VII - manter atualizado periodicamente seu Currículo Lattes e informações pertinentes na Plataforma Sucupira;
 - VIII – participar de processos de acompanhamento e (auto)avaliação referentes à sua produção científica;
 - IX - ter disponibilidade para participar de grupos de trabalho, projetos e outras atividades curriculares do Programa, quando oportuno;
 - X – elaborar e aperfeiçoar periodicamente seu plano de trabalho de atuação no Programa.
4. Os/As docentes do Programa deverão estar vinculados a uma das linhas de pesquisa, submetidos a acompanhamento e avaliação periódica pelo Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente do Curso de Mestrado Profissional do PPPG.

DOCENTE PERMANENTE

5. O/A docente permanente deverá atender aos critérios mínimos do item 3 desta deliberação e, também, exercer as seguintes atividades:
- I - ofertar anualmente, no mínimo, quatro créditos de componentes curriculares;
 - II - ofertar vagas, orientar com periodicidade dissertações e atender aos indicadores mínimos e máximos recomendados pelo Documento da Área e ficha de avaliação da Educação da Capes em vigência, assim como as normativas do PPPG/UFSM;
 - III - coordenar projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa de aderência no Programa, estando este atualizado e cadastrado no sistema da UFSM;
 - IV - participar de associações da área de Educação e/ou de convênios, acordos de cooperação técnica e/ou projetos/parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais, entre outros;
 - V - participar da gestão administrativo, pedagógica e/ou financeira do Programa, entre outras atividades.

DOCENTE COLABORADOR/A

6. Os/As docentes colaboradores são de três tipos: a) docentes em início de trajetória no programa, ainda não muito experientes e que estão iniciando sua vida acadêmica na pós-graduação; b) docentes em final de ciclo formativo na pós-graduação, que estão encerrando suas atividade de orientação, pelo menos naquele PPG; c) docentes convidados a compor temporariamente (1 a 3 anos, em média) o programa com o intuito de auxiliar a instalação de uma nova linha ou temática de pesquisa, ou apoiar atividade acadêmico-científica para o desenvolvimento do PPG.
7. O número de docentes colaboradores não deve superar 30% do total de docentes do Programa e, ainda, não devem, coletivamente, assumir mais do que 10% dos encargos de pesquisa, docência e orientação do programa.
8. No caso do docente colaborador possuir vínculo empregatício com outra Instituição, o mesmo deverá estar autorizado e/ou liberado para realizar atividades no PPPG, bem como formalizar o processo de atuação docente com anuência do Colegiado do Programa.
9. O/A docente colaborador/a deverá cumprir minimamente os requisitos do item 3 desta deliberação e, particularmente:
- I - participar, quando oportuno, de edital de credenciamento para atuação como permanente no Programa;
 - II - ofertar componentes curriculares do Programa considerando suas possibilidades;
 - III - realizar no máximo três orientações de dissertações no quadriênio;
 - IV - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa de aderência no Programa, estando este atualizado e cadastrado no sistema da UFSM.

DOCENTE VISITANTE

10. Os/As docentes visitantes, conforme as normas vigentes, são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
11. O/A docente visitante no PPPG deverá cumprir os requisitos constantes do item 3 desta deliberação e exercer as seguintes atividades:
 - I - ofertar componentes curriculares específicos, considerando seus conhecimentos e pesquisas;
 - II - exercer atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão como apoio, diversificação e qualificação do Programa;
 - III - orientar e/ou coorientar dissertações com anuência do Colegiado;
 - IV - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa de aderência no Programa, estando este atualizado e cadastrado no sistema da UFSM.
12. A categoria de docente visitante, com ou sem vínculo profissional com outras Instituições, brasileiras e/ou estrangeiras, se efetivará considerando minimamente:
 - I - se possuir vínculo profissional, deverá ser liberado, mediante acordo formal, para colaborar por um período de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial junto ao Programa;
 - II - a atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho ou acordo de cooperação, por tempo determinado, com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim (por meio de Edital de seleção), pela própria Instituição ou por agência de fomento.
13. A seleção dos docentes visitantes será definida com base nos critérios do documento base da área de Educação Capes e demais orientações/editais Institucionais, sendo aprovada pelo Colegiado do Programa.
14. Ao término do período de atuação como docente visitante, é necessário apresentar ao Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente do Curso de Mestrado Profissional do PPPG um relatório de atividades, demonstrando atendimento aos critérios de produção docente.

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

15. O processo de avaliação de credenciamento e recredenciamento será coordenado pelo Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente do Curso de Mestrado Profissional do PPPG, atendendo os critérios e demais especificidades previstos em Edital específico.
16. Nos processos de credenciamento e recredenciamento do Programa, a produção dos docentes

permanentes será avaliada com base no quadriênio CAPES. Os referidos docentes poderão ser credenciados, recredenciados ou descredenciados, conforme os critérios mínimos estabelecidos nesta deliberação, nas orientações institucionais e no documento de área da Educação vigente.

17. Para a situação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser observados os critérios e dispositivos definidos em Edital específico, tendo em vista a necessidade específica e justificada pelo Colegiado do Programa.
18. O Edital deverá ser elaborado pela Coordenação do PPPG, mediante consulta ao Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente. O documento deve atender aos termos desta deliberação e ser submetido à aprovação do Colegiado antes de sua publicação oficial.
19. O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão oficializados após a análise e homologação, pelo Colegiado do PPPG, dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento.
20. Os/As docentes permanentes e colaboradores que não se submeterem ao Edital de (Re)Credenciamento serão imediatamente descredenciados do PPPG.
21. Estão isentos/as da participação no Edital de (Re)Credenciamento os/as docentes oficialmente afastados por licença ou em situações excepcionais durante o trâmite do certame. Ao cessar o afastamento, o/a docente deverá submeter-se às exigências do último edital publicado, sob avaliação do Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente.

ACOMPANHAMENTO DOCENTE

22. Os/As docentes permanentes e colaboradores do Programa, independentemente da data de ingresso, serão submetidos a processos periódicos de avaliação e acompanhamento da produção, fundamentados em instrumentos e procedimentos próprios aprovados pelo Colegiado. Tal processo será coordenado pelo Grupo de Trabalho competente, cabendo ao Colegiado do Programa a análise final e a homologação dos resultados.
23. A avaliação docente observará, minimamente, as normativas e os critérios expressos nesta deliberação e em Edital específico.
24. O/A docente será descredenciado/a caso não atenda os critérios de avaliação de Edital específico, respaldado por esta deliberação, por orientações institucionais e pelo documento e ficha de avaliação de área da Educação vigente.
25. Casos omissos desta deliberação deverão ser discutidos e definidos pelo Grupo de Trabalho de Avaliação da Produção e (Re)Credenciamento Docente e respaldados pelo Colegiado do Programa.
26. Revoga-se quaisquer normativas anteriores relacionadas ao mesmo teor desta deliberação, passando esta a ter vigência a partir de sua aprovação em reunião de Colegiado do Programa.

Santa Maria, 11 de maio de 2026.
Prof. Dr. Joacir Marques da Costa
Coordenador do PPPG

NUP: 23081.062963/2026-97

Prioridade: Normal

Homologação de Ata

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
12	Anexo de ata de órgãos colegiados (011)	Deliberação 02_ 2026_ [re][des]Credenciamento.pdf

Assinaturas

22/05/2026 18:35:35

JOACIR MARQUES DA COSTA (Coordenador(a) de Curso)

05.10.20.00.0.0 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL - CPPGPPGE

Código Verificador: 7283555

Código CRC: 93a8f8f3

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

